

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120001/23/DIV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.24-PE-DIV

# 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 205/65 R15	16.0	UND	617,05	9.872,80
PNEU 205/65 R15		1			
2	PNEU 265/70 R16	36.0	UND	1.434,60	51.645,60
PNEU 265/70 R16					
3	PNEU 175/70 R14	116.0	UND	685,43	79.509,88
PNEU 175/70 R14					
4	PNEU 175/70 R13	32.0	UND	551,76	17.656,32
PNEU 175/70 R13					
5	PNEU 90/90-R18	4.0	UND	243,07	972,28
PNEU 90/90-R18					
6	PNEU 275-18	4.0	UND	275,17	1.100,68
PNEU 275-18					
7	CÂMARA DE AR 18	8.0	UND	50,93	407,44
CÂMARA DE AR 18					
8	PNEU 1000/20 RADIAL	128.0	UND	3.415,75	437.216,00
PNEU 1000/20 RADI	AL				
9	PNEU 1000/20 DIRECIONAL	48.0	UND	3.147,42	151.076,16
PNEU 1000/20 DIRE	CIONAL				
10	CÂMARA DE AR ARO 20	176.0	UND	219,50	38.632,00
CÂMARA DE AR AI	RO 20				
11	PROTETOR ARO 20	176.0	UND	306,84	54.003,84
PROTETOR ARO 20				'	
12	PNEU 215/65 R16	16.0	UND	1.300,85	20.813,60
PNEU 215/65 R16				'	
13	PNEU 90/90 R19	8.0	UND	238,97	1.911,76







PNEU 90/90 R19					
14	PNEU 110/90 R-17	8.0	UND	309,69	2.477,5
PNEU 110/90 R-1	7				
15	CÂMARA DE AR MA16	8.0	UND	76,00	608,0
CÂMARA DE AR	MA16				
16	CÂMARA DE AR MA 17	8.0	UND	45,75	366,0
CÂMARA DE AR	2 MA 17				
17	PNEU 275/80 R22,5	72.0	UND	3.402,87	245.006,6
PNEU 275/80 R22	2,5				
18	PNEU 1400/24	24.0	UND	6.990,82	167.779,6
PNEU 1400/24					
19	PNEU 17,5/25	32.0	UND	8.995,26	287.848,3
PNEU 17,5/25					
20	PNEU 12,5/80-18	16.0	UND	3.681,85	58.909,6
PNEU 12,5/80-18					
21	CÂMARA DE AR 1400/24	24.0	UND	547,20	13.132,8
CÂMARA DE AR	2 1400/24				
22	CÂMARA DE AR 17,5/25	32.0	UND	550,18	17.605,7
CÂMARA DE AR	2 17,5/25				
23	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	16.0	UND	550,49	8.807,8
CÂMARA DE AR	2 12.5/80-18				
24	PROTETOR 1400/24	24.0	UND	291,84	7.004,1
PROTETOR 1400	/24				
25	PROTETOR 17,5/25	32.0	UND	416,14	13.316,4
PROTETOR 17,5/	25				
26	PROTETOR 12.5/80-18	16.0	UND	203,07	3.249,1
PROTETOR 12.5/	80-18				
27	PNEU 195/70 R15	16.0	UND	847,50	13.560,0
PNEU 195/70 R15	· ·				
28	PNEU 18,4/34	24.0	UND	6.442,75	154.626,0
PNEU 18,4/34					
29	PNEU 14,9/24	24.0	UND	5.930,38	142.329,1









PNEU 14,9/24		1			
30	PNEU 600/16	20.0	UND	688,74	13.774,80
PNEU 600/16					
31	PNEU 700/16	10.0	UND	944,14	9.441,40
PNEU 700/16					
32	PNEU 120/80-R18	4.0	UND	289,00	1.156,00
PNEU 120/80-R18					
33	PNEU 2.75-21	4.0	UND	218,09	872,36
PNEU 2.75-21				'	
34	CÂMARA DE AR MGA 18	6.0	UND	81,21	487,26
CÂMARA DE AR	MGA 18				
35	CÂMARA DE AR MGA 21	6.0	UND	35,20	211,20
CÂMARA DE AR	MGA 21				
36	CÂMARA DE AR 14,9/24	24.0	UND	279,25	6.702,00
CÂMARA DE AR	14,9/24				
37	CÂMARA DE AR 18,4/34	24.0	UND	620,36	14.888,64
CÂMARA DE AR	18,4/34				
38	PROTETOR 18,4/34	24.0	UND	263,29	6.318,96
PROTETOR 18,4/3	34	1			
39	PROTETOR 14,9/24	24.0	UND	340,42	8.170,08
PROTETOR 14,9/2	24				
40	PNEU 205/55 R16	16.0	UND	464,78	7.436,48
PNEU 205/55 R16					
41	PNEU 205/60 R15	136.0	UND	763,87	103.886,32
PNEU 205/60 R15			I		
42	PNEU 195/55 R15	16.0	UND	472,50	7.560,00
PNEU 195/55 R15			I		
43	PNEU 165/70 R14	16.0	UND	533,59	8.537,44
PNEU 165/70 R14	ı	1	1	1	
44	PNEU 225/75 R16	16.0	UND	1.733,25	27.732,00
PNEU 225/75 R16	ı	1	1	1	
45	PNEU 225/65 R16	40.0	UND	1.783,92	71.356,80









PNEU 60/100-17				
	4.0	UND	204,35	817,40
PNEU 80/100-14	4.0	UND	236,86	947,44
CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14	4.0	UND	57,20	228,80
)-14 RH14				
CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17	4.0	UND	42,79	171,16
)-17 RH17				
PNEU 215/75 R17,5	96.0	UND	1.732,91	166.359,36
CÂMARA DE AR 275/80-22.5	48.0	UND	243,75	11.700,00
/80-22.5				
CÂMARA DE AR 215/75 R17,5	96.0	UND	188,67	18.112,32
/75 R17,5				
PROTETOR DE ARO 275/80-22.5	48.0	UND	46,66	2.239,68
275/80-22.5			'	
PROTETOR DE ARO 215/75-17.5	96.0	UND	53,30	5.116,80
5	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14  0-14 RH14  CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17  0-17 RH17  PNEU 215/75 R17,5  CÂMARA DE AR 275/80-22.5  5/80-22.5  CÂMARA DE AR 215/75 R17,5  PROTETOR DE ARO 275/80-22.5  275/80-22.5	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14  0-14 RH14  CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17  4.0  0-17 RH17  PNEU 215/75 R17,5  96.0  CÂMARA DE AR 275/80-22.5  CÂMARA DE AR 215/75 R17,5  96.0  5/75 R17,5  PROTETOR DE ARO 275/80-22.5  48.0  275/80-22.5	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14  0-14 RH14  CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17  4.0  UND  0-17 RH17  PNEU 215/75 R17,5  96.0  UND  CÂMARA DE AR 275/80-22.5  CÂMARA DE AR 215/75 R17,5  96.0  UND  5/80-22.5  PROTETOR DE ARO 275/80-22.5  48.0  UND  275/80-22.5	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14  CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17  4.0 UND  42,79  0-17 RH17  PNEU 215/75 R17,5  96.0 UND  1.732,91  CÂMARA DE AR 275/80-22.5  CÂMARA DE AR 215/75 R17,5  96.0 UND  188,67  5/75 R17,5  PROTETOR DE ARO 275/80-22.5  48.0 UND  46,66  275/80-22.5

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.495.670,10 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos).
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

# 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.









# 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

# 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, no seguinte endereço: Avenida Senador Virgílio Távora, nº 336, Centro, Varjota-CE, ou em outro local designado pela contratante.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.









- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.









- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.









- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

#### 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.









- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;











- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)  $\div$  (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
    - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

# 9. DA EXIGÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

9.1. Diante da necessidade e obrigatoriedade da realização dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento na aquisição de pneus, a licitante vencedora deverá ser sediada ou comprovar possuir









oficina mecânica situada no raio máximo de até 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Varjota.

- 9.2. Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade momentânea e imprevisível do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la. Com efeito, a Administração depende de seus veículos para transporte de pacientes; Transportes de Equipes Médicas de PSF, que são essenciais por se tratar de políticas públicas de saúde voltadas a prevenção; transporte de alunos; enfim, as mais comezinhas atividades administrativas.
- 9.3. Logo, impõe-se uma contratação para serviços de manutenção e aquisição de pneus de imediato, tão logo surja a necessidade, justificando neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.
- 9.4. Desta sendo, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Varjota, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca e substituição dos pneumáticos, bem como dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento.
- 9.5. Tal condição não fere os princípios expostos na Lei 14.133/2021, considerando que na área geográfica determinada temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos, não restando comprometido o princípio da competitividade, destarte registrar que a própria Lei 14.133/2021 admite essa exigência, se não vejamos:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no <u>inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei</u>, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

*(...)* 

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

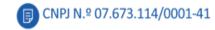
(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a









exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração."

9.6. Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 40 km (quarenta quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88.

#### O TCU também deliberou sobre o assunto:

(...) "Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01

Ainda nessa linha, assim se manifesta o TCE/MG:

O relator, ao analisar a questão, contextualizou, informando que a Administração justificou a colocação da referida cláusula, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina em qualquer outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participação, além das empresas situadas no Município [...], daquelas situadas em outros 03 (três) municípios vizinhos, [...], não restringindo o caráter competitivo do certame.

Diante desse cenário, o julgador apontou que "a restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade". Acrescentou que "inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração".

Dessa forma, concluiu que "a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

Por fim, votou o relator por considerar a denúncia improcedente quanto à ilegalidade da exigência editalicia de que a contratada possua oficina situada em municípios determinados, posicionamento que foi acolhido pela 2ª Câmara. (TCE/MG, Denúncia n° 932347, 2ª Câmara).

Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, cm seu comentário ao Artigo 3°, § 1°, I da lei de licitações:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por especificas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma









irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República (...)", (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

9.7. Cabe ressaltar que essa exigência está firmemente alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

# 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 08.002.0802.08.244.0137.2.051 - Primeira Infância no Suas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.001.0701.10.122.0008.2.029 - Assegurar a Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 03.001.0301.04.122.0008.2.005 - Funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 13.001.1301.15.451.0008.2.064 - Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 12.001.1201.26.782.0008.2.063 - Funcionamento da Secretaria de Transportes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 16.001.1601.08.244.0008.2.073 - Funcionamento da Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.003.0603.12.361.0024.2.025 -Funcionamento do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 -Material de Consumo; 09.001.0901.20.606.0055.2.059 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pecuária. no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 Material 17.001.1701.06.182.0101.2.076 - Funcionamento da Secretaria de Segurança Publica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.001.0801.08.122.0137.2.043 - Manutenção dos Conselhos Tutelares, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.002.0702.10.302.0018.2.036 - Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorial hospitalar. no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 Material Consumo: 07.002.0702.10.301.0271.2.032 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.001.0601.12.361.0008.2.014 -Funcionamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 05.001.0501.15.122.0008.2.007 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0137.2.047 - Bloco de Financiamento do Igd Bolsa, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0137.2.046 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.002.0602.12.365.0371.2.023 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

